

**SEGUE ANEXO O “EDITAL”
E A “MINUTA DE CONTRA-
TO” PARA CONHECIMENTO.**

**O MATERIAL DA LICITAÇÃO
DEVERÁ SER SOLICITADO
POR E-MAIL NO SEGUINTE
ENDEREÇO:**

LICITAOBRAS2@SESISENAISP.ORG.BR



EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 077/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA (PONTOS DE REDE) PARA
OPERAÇÃO DE CFTV EM 69 UNIDADES DO SESI-SP
E SENAI-SP.**

NORMAS ESPECÍFICAS

Normas Específicas

1. PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, mediante o regime de Empreitada por Preço Global, será regida por estas Normas Específicas e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser examinados e retirados na Supervisão de Compras e Licitações do SESI-SP e SENAI-SP - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP.

1.3. A forma e condições da presente Concorrência estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste Edital:

Anexo A - Modelo de Declaração da Proponente, concordando com os termos do Edital da Concorrência, credenciando o representante, e declarando a viabilidade técnica para execução dos serviços.

Anexo B - Minuta de Contrato.

Anexo C - Memorial Descritivo { Anexo 1 – Relação de unidades implantação infraestrutura CFTV
Anexo 2 – Relação de Materiais e Serviços por lote
Anexo 3 – Especificação Técnica – Postes
Anexo 4 – Especificação Técnica – Quadro de Força
Anexo 5 – Caderno de Especificação Técnica para Elétrica
Anexo 6 – Relação das unidades para manutenção infraestrutura

Anexo D - Modelo do Instrumento de Devolução da Garantia de Execução Contratual.

Anexo E - Modelo de Atestado de Visita Técnica.

Anexo F - Modelo de Proposta Comercial.

Anexo G - Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor.

Anexo H - Modelo de Declaração Especial.

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI-SP: Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI-SP: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente: Autoridade máxima no âmbito do SESI-SP.

Diretor Regional: Autoridade máxima no âmbito do SENAI-SP.

Comissão de Licitação: Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

Proponente: A empresa que apresentar proposta nesta licitação.

2. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação, tipo menor preço por lote, é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em instalação de infraestrutura (pontos de rede) para operação de CFTV em 69 unidades do SESI-SP e SENAI-SP.

2.1.1. O regime de contratação será o de **Empreitada por Preço Global por Lote**.

2.1.2. Prazo de execução conforme Memorial Descritivo dos serviços.

Deverão ser obrigatoriamente orçadas todas as unidades de cada Lote de interesse da licitante.

Caso a licitante seja vencedora de mais de um lote deverá considerar a execução simultânea de todas as unidades que compõem os lotes.

2.1.3. Preço Base do SESI-SP e SENAI-SP:

LOTE	REGIÃO	VALOR ESTIMADO POR LOTE
01	São Paulo Capital	R\$ 2.268.400,60
02	Grande São Paulo	R\$ 2.248.219,10
03	Vale do Paraíba, Litoral e Campinas	R\$ 2.292.618,40
04	Limeira e Sorocaba	R\$ 2.260.328,00
05	Ribeirão Preto	R\$ 1.636.719,65
06	São José do Rio Preto e Presidente Prudente	R\$ 1.255.289,30
07	Bauru, Marília e Ourinhos	R\$ 1.093.837,30
TOTAL:		R\$ 13.055.412,35

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, comprovando através da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) ou do Contrato Social.

2.2.1. Caso a empresa comprove o ramo de atividade apenas no Contrato Social, deverá providenciar a inclusão na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) antes da assinatura do contrato.

2.3. Não serão admitidas empresas:

2.3.1. reunidas sob regime de Consórcio;

2.3.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI e SENAI;

2.3.3. suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;

2.3.4. relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

2.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.6. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6.1. só será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, mediante a apresentação do alvará do juízo competente, devidamente válido, que autorize a sua participação e contratação, nos termos da legislação vigente.

2.3.7. empresas em dissolução ou em liquidação; e

2.3.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.5. As empresas interessadas em conhecer as instalações do SESI-SP e SENAI-SP de modo a subsidiar a elaboração de suas propostas, poderão visitar uma unidade das entidades e atestar a exequibilidade dos serviços, na data estabelecida no cronograma de eventos deste Instrumento convocatório, conforme condições estabelecidas no item 4.4 deste Edital. Esta visita será acompanhada por técnicos do SESI-SP e SENAI-SP. Na oportunidade o representante da Proponente receberá o Atestado de Visita Técnica, emitido pela Contratante, asseverando sua participação no evento em cumprimento à respectiva cláusula do edital de licitação.

Alternativamente poderá ser apresentado documento de emissão própria, em papel timbrado da empresa, firmado por seu representante legalmente constituído, consignando, sob as penas da lei, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato a ser firmado, independentemente de sua participação na visita técnica anteriormente agendada, bem como que atenderá a todos os requisitos elencados no edital de licitação e seus anexos e que formatará sua proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste processo.

2.5.1. O Atestado de Visita ou, alternativamente, o documento de emissão própria firmado pelo representante legalmente constituído da Proponente, consoante condições e conteúdo indicados acima, deverá ser entregue juntamente com a documentação de Habilitação, a exceção das visitas específicas realizadas nas unidades operacionais, posteriormente à implantação da solução na unidade corporativa (sede) das entidades.

Justificativa: As Proponentes poderão obter conhecimento adicional e informações complementares e outras condições dos ambientes e instalações do Sesi-SP e Senai-SP e dos requisitos previstos para a prestação dos serviços que possam de alguma forma, influenciar a elaboração da proposta objeto da presente licitação, por meio de uma visita técnica que será acompanhada por técnicos da Contratante.

Não se pode deixar de evidenciar a importância da visita técnica uma vez que há necessidade de se conhecer as condições e prazos para o desenvolvimento das etapas constituintes dos serviços, bem como os locais e demais características das instalações físicas da Contratante. São estes elementos que vão balizar a realização de orçamentos para formatação de propostas comerciais, envolvendo mão de obra especializada e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços. Entendemos que não os conhecer traz riscos importantes para elaborar ofertas consistentes, implicando interpretações dúbias que poderão gerar a falta de entendimento correto sobre as necessidades a serem contempladas.

Ainda assim, como também já mencionado, a Proponente poderá apresentar alternativamente o documento de emissão própria, consignando, sob as penas da lei que assume todos os riscos envolvidos para formulação da proposta técnica e comercial segundo os requisitos preconizados, bem como para execução dos serviços, independentemente de sua participação na visita técnica.

3. DAS INSTRUÇÕES ÀS PROPONENTES

3.1. As proponentes interessadas deverão entregar ao Sesi-SP e Senai-SP, Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, para participar da presente Licitação, 2 (dois) Envelopes distintos, devidamente fechados, a saber:

- **ENVELOPE Nº 01 – Documentos de Habilitação**
Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA n.º 077/2020
SCL - 2º andar
Nome e endereço da proponente

- **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial**
Este envelope deverá trazer os documentos relativos à proposta, contendo em sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

PROPOSTA

CONCORRÊNCIA n.º 077/2020

SCL - 2º andar

Nome e endereço da proponente

3.1.1. A sessão de abertura dos envelopes será na Avenida Paulista, 1313, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, conforme previsto no cronograma que faz parte deste Edital e nos procedimentos constantes do *Item 6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES*.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em originais, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela INTERNET.

3.2.1. As cópias deverão ser legíveis, sem emendas ou rasuras.

3.3. Todos os documentos deverão estar válidos na data de entrega dos Envelopes.

3.3.1. Caso a validade não seja informada, os documentos não poderão ter data de emissão anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação.

3.4. Toda e qualquer dúvida referente à presente licitação deverá ser encaminhada, até a data prevista no cronograma que acompanha o Edital, pelo e-mail: licitaobras2@sesisenaisp.org.br, à Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, mencionando o número da licitação.

3.4.1. As respostas do SESI-SP e do SENAI-SP, também por escrito, serão fornecidas a todas as proponentes mediante e-mail sem, porém, identificar o formulador da consulta, e farão parte integrante do presente Edital, valendo como normas. As respostas serão fornecidas até a data prevista no cronograma.

3.4.2. Não serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

3.4.3. Na ausência de dúvidas pelos licitantes pressupor-se-á que todo material constante deste Edital e seus anexos, são plenamente suficientes e adequados para apresentação de proposta, bem como a execução do objeto em questão, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação.

3.4.4. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às empresas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Edital no site do SESI-SP e do SENAI-SP www.sesisp.org.br ou www.sp.senai.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

3.4.5. Caberá à Proponente manter-se atualizada de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao SESI-SP ou SENAI-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

3.5. A validade mínima das propostas deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura do Envelope nº 01 – Habilitação.

3.5.1. O prazo de validade da proposta ficará suspenso na ocorrência de suspensão do certame, oficialmente comunicada pelo Sesi-SP ou Senai-SP no endereço acima indicado aos licitantes, seja por qual motivo for, por igual período que perdurar a suspensão da licitação.

3.6. A data base dos preços será aquela da sessão de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, após o qual poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do índice IPCA (IBGE), o qual incidirá apenas sobre o valor dos serviços cuja execução esteja prevista a partir do aniversário do contrato, ou seja, não haverá correção do preço de serviços cuja execução esteja atrasada em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico.

3.6.1. Os índices considerados serão aqueles do mês anterior ao da abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação e do mês imediatamente anterior ao do reajuste, e serão aplicados sobre o saldo contratual existente no mês de reajuste.

3.7. Quando não houver indicação do percentual referente ao ICMS ou demais impostos, considerar-se-ão estes como inclusos nos preços cotados, devendo ser observadas as exigências do local da prestação dos serviços.

3.8. Pela elaboração da proposta o proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.9. É facultado ao Sesi-SP e Senai-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.11. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação, a proponente será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

3.12. Na hipótese de desclassificação, ou inabilitação, de todos os licitantes, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas, ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

3.13. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do contrato correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos Envelopes nº 01, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.15. Antes de assinado o respectivo contrato, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão, por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar ou revogar a presente licitação, no seu todo ou em parte, ou anulá-la por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem

como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos Envelopes, prerrogativas essas que poderão ser exercidas sem que caiba qualquer reclamação ou percepção de indenização.

3.16. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.17. Todas as intimações relativas ao andamento do processo licitatório serão transmitidas às empresas participantes por e-mail, cujo endereço eletrônico deverá ser indicado nas propostas (Anexo A).

4. DA HABILITAÇÃO

a) Para facilitar a análise da Regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeira, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na inabilitação da proponente, e, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP por um período de até 02 (dois) anos.

4.1. Declaração do Proponente – (Anexo A)

4.1.1. Declaração da proponente, conforme Anexo A, concordando com os termos do Edital; credenciando o representante para representá-la perante o Sesi-SP e o Senai-SP, especialmente para interpor ou desistir de recursos, e demais assuntos pertinentes à licitação; comprovando conhecer as condições de prestação dos serviços; atestando a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços, bem como assumindo a responsabilidade por seu orçamento e pelos quantitativos, valores unitários e totais, constantes de sua Planilha Orçamentária (Anexo 2 do Memorial Descritivo dos Serviços).

4.1.1.1. Cópia simples desta declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, antes do início dos trabalhos, para identificação dos representantes credenciados pelas participantes.

4.2. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal – (Anexo G)

4.2.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante afirmando, sob as penas da lei, que a empresa “não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos”, conforme Anexo G.

4.3. Declaração Especial – (Anexo H)

4.3.1. Declaração formal da proponente, conforme Anexo H.

4.4. Atestado de Visita Técnica– (Anexo E) ou Declaração de Responsabilidade

4.4.1. Será disponibilizada a visita a uma unidade do Sesi-SP e Senai-SP, no local e horário determinados no cronograma de eventos constante deste edital, os quais deverão ser rigorosamente obedecidos, uma vez que as visitas serão acompanhadas e conduzidas por

técnicos do SESI-SP e SENAI-SP. As empresas participantes da visita receberão, na ocasião, o documento “Atestado de Visita Técnica”.

4.4.2 Como indicado no item 4.4.3 a seguir, a visita técnica não é obrigatória, de sorte que será concedido o atestado de visita à empresa que efetivamente se fez presente.

4.4.3 Alternativamente poderá ser apresentado documento de emissão própria, em papel timbrado da empresa, firmado por seu representante legalmente constituído, consignando, sob as penas da lei, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente de sua participação na visita técnica anteriormente agendada, bem como que atenderá a todos os requisitos elencados no edital de licitação e seus anexos e que formatará sua proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Edital.

4.4.4 A visita técnica discriminada nos itens acima, não se confunde com aquela indicada no item 5.1.2 do memorial descritivo, a ser realizada quando do recebimento da Ordem de Serviço para atendimento de determinada demanda, que objetiva subsidiar a contratada na elaboração do projeto para atendimento das necessidades específicas daquela unidade.

Justificativa

A visita técnica às instalações indicadas pelo SESI-SP e SENAI-SP tem importância relevante no processo, uma vez que para as intervenções nos ambientes da unidade há que se conhecer as condições não apenas da construção em si, mas também a disposição dos sistemas e equipamentos e demais periféricos que poderão dar suporte ou ter alguma integração com o sistema CFTV a ser instalado. Estes ambientes possuem características e funcionalidades impossíveis de serem identificadas com precisão mediante uma simples descrição técnica a qual não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas.

4.5. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, consubstanciada em Certidão Negativa relativa aos Tributos Estaduais, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada, independentemente de haver inscrição no Cadastro de

Contribuinte Estadual.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede da licitante, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada, independentemente de haver inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da licitante.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.5.1. A proponente que vier a ser vencedora e contratada deverá comprovar trimestralmente que mantém as condições de habilitação jurídica e fiscal, nos termos deste Edital.

4.5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira

4.6.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente, devidamente registrado no órgão competente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, gerados a partir do próprio SPED, devidamente assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa e contador.

4.6.1.1. Se necessária a atualização do balanço, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, quando da sessão de abertura dos envelopes.

4.6.2. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Sessão de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

4.6.3.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e

assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.6.3. Para efeito de habilitação, as proponentes deverão demonstrar serem detentoras de Patrimônio Líquido, em data atual, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do preço-base do(s) Lote(s) de interesse da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, podendo haver atualização com base na variação do IPCA (IBGE), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que a atualização seja apresentada juntamente com o Balanço Patrimonial, na data da Sessão de abertura dos envelopes.

Justificativa: Trata-se de objeto a ser executado mediante considerável aporte de recursos pelo contratado, sendo plenamente justificável a verificação concreta da disponibilidade desses recursos para fazer frente à empreitada, de forma proporcional aos lotes contemplados na proposta comercial.

4.7. **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.8. **Qualificação Técnica**

4.8.1. Para facilitar a análise da qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na inabilitação da proponente, e, a critério exclusivo do SESI-SP e SENAI-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP por um período de até 02 (dois) anos.

4.8.2. **Certificação do fabricante**

4.8.2.1 A Proponente deverá comprovar sua certificação em, ao menos, um dos fabricantes listados para cada região/ lote, conforme Anexo 1 do Memorial Descritivo (Relação das Unidades por Região), desconsiderando as unidades indicadas como “Não Certificada”, apresentando cópia do Certificado de Instalador Credenciado ou declaração indicando o credenciamento, fornecida pelo fabricante do cabeamento lógico (dados) e dos demais componentes para rede de dados (necessariamente único fabricante de ambos os produtos), tornando a empresa habilitada para execução dos serviços.

Na hipótese de fornecimento da declaração de instalador credenciado, o documento deverá ser original, emitido especificamente para esta licitação (contendo o número de identificação

desta), trazendo informações do signatário (cargo/função, telefone, e-mail, etc.), bem como a data de emissão e de validade da declaração. O documento deverá ser fornecido, obrigatoriamente, em nome da proponente.

Justificativa

A declaração visa garantir que a Proponente possui de fato acesso, ao menos, à tecnologia do fabricante de insumos de rede de comunicação de dados referenciado, dentre as 8 (oito) que operam nos ambientes do Sesi-SP e Senai-SP, de forma a poder fornecer e instalar os recursos previstos neste edital dentro dos padrões de qualidade e diretivas estabelecidas em normas específicas de cabeamento.

4.8.2.1.1 Os serviços contratados e suas especificações estão definidas no Memorial Descritivo e respectivos Anexos deste edital, que contemplam a estimativa de serviços de elaboração de projeto e instalação de infraestrutura de pontos de rede para o uso de equipamentos tais como câmeras e o monitoramento por sensores IP (internet protocol), bem como a alimentação de rede elétrica, quando necessário, para operação de serviço de CFTV em até **69** (sessenta e nove) unidades físicas do Sesi-SP e Senai-SP.

4.8.2.2 Capacitação técnica

4.8.2.2.1 Prova documental, mediante apresentação obrigatória de atestado ou declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a Proponente presta serviços de instalação de cabeamento estruturado, compreendendo pontos de rede para solução CFTV, com contrato ativo nos últimos 12 meses, reunindo as seguintes características:

- I) Serviços prestados abrangendo obrigatoriamente instalação de cabeamento estruturado contemplando pontos de rede para solução CFTV que, obrigatoriamente, deverão abranger no mínimo 50 (cinquenta) pontos de rede;
- II) Descrição sucinta dos serviços prestados, necessariamente compatíveis com o objeto do presente memorial;
- III) Indicação da infraestrutura (recursos humanos e materiais) empregada na prestação dos serviços, destacando a habilitação técnica da equipe de atendimento;
- IV) Dados do contrato (data de assinatura, vigência e objeto);
- V) Informações do signatário do documento, como nome, cargo ocupado na empresa, telefone, e-mail, etc., para possível contato.

Justificativa

A declaração busca identificar na Proponente a experiência acumulada no mercado com prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, de forma a demonstrar as características da infraestrutura construída para o volume de demandas. Este documento mostrará inclusive, o escopo do trabalho desenvolvido evidenciando a conformidade com o formato do contrato a ser firmado com o Sesi-SP e Senai-SP.

São parâmetros importantes para assegurar que os serviços se desenvolverão por meio de empresa habilitada com outros trabalhos no currículo, formando um conjunto de elementos

que determinarão com maior proximidade o nível técnico da proponente e seu grau de aderência em relação às nossas necessidades.

4.8.3. No caso de duas ou mais licitantes possuírem sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos em comum, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

5. DA PROPOSTA

5.1. Proposta Comercial

5.1.1. **Preço total dos serviços para cada Lote de interesse da licitante**, dentro do estado de São Paulo, incluindo unidades com cabeamento estruturado certificado e unidades não certificadas, computando todos os custos incidentes incluindo impostos como IPI, ICMS, taxas, fretes, seguros, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e/ou tributária, conforme Anexo F.

Portanto, não é obrigatória a apresentação de proposta contemplando todos os lotes, ficando a critério da Proponente, de acordo com sua capacidade e qualificação, a participação nos lotes de interesse, conforme especificado nos anexos do memorial descritivo.

A proponente deverá ainda indicar em sua Proposta Comercial:

- A modalidade de Garantia de Execução Contratual que será fornecida;
- **O valor referente ao Material e aos Serviços (Mão de Obra) de cada unidade e o total de cada Lote de interesse da Licitante, e**
- Se as faturas serão emitidas por meio de uma única nota fiscal de serviço ou nota fiscal de serviços mais nota fiscal de materiais.

5.1.2 A Proponente deverá apresentar uma proposta para cada lote anexando **a planilha Relação de Materiais e Serviços do lote correspondente, devidamente preenchida, conforme Anexo 2 do Memorial Descritivo**, indicando os preços unitários e totais, contemplando o grupo de unidades físicas das Contratantes descritas no Anexo 1 do Memorial Descritivo do respectivo lote, sendo que estes valores deverão ser incluídos na prestação de serviços e não faturados individualmente, conforme seu interesse e capacidade técnica de atendimento, quais sejam:

Lote 1 – São Paulo Capital
Lote 2 – Grande São Paulo
Lote 3 – Vale do Paraíba, Litoral e Campinas
Lote 4 – Limeira e Sorocaba
Lote 5 – Ribeirão Preto
Lote 6 – São José do Rio Preto e Presidente Prudente
Lote 7 – Bauru, Marília e Ourinhos

5.1.3 A(s) planilha(s) Relação de Materiais e Serviços (Anexo 2 do memorial descritivo), correspondente(s) a cada lote, deverá(ão) ser preenchida(s) obrigatoriamente com os preços

unitários e totais de cada item de fornecimento e anexada(s) à cada Proposta Comercial do referido lote, conforme Anexo C deste edital, contemplando obrigatoriamente:

a) Os preços unitários dos serviços de instalação de novos pontos de rede e elétrica (quando requerido) para operação do sistema CFTV, na unidade determinada para cada item da planilha, incluindo o fornecimento e emprego dos materiais/ acessórios/ componentes necessários, de acordo com o fabricante do cabeamento indicado para a unidade a ser atendida, discriminados no item 1 do Anexo 2 do memorial descritivo.

b) Os preços unitários dos serviços de instalação/ remanejamento de fibras óticas, na unidade de medida determinada para cada item da planilha, incluindo o fornecimento e emprego dos materiais/ acessórios/ componentes necessários, de acordo com o fabricante do cabeamento indicado para a unidade a ser atendida, discriminados no item 3 do Anexo 2 do memorial descritivo.

5.1.4 Observar na planilha de preço constante do Modelo de Proposta Comercial – Anexo F, que a proposta da Proponente, formulada para cada modalidade de serviço constante no item 2 do memorial descritivo, deverá indicar o Valor Total da Proposta, correspondente ao respectivo lote, bem como deverá atender concomitantemente, no mínimo, as condições a seguir, fornecendo o preço unitário de cada item, na unidade discriminada:

I) Fornecimento atendendo obrigatoriamente as três modalidades de serviços requeridos, itens 1 a 3 do Anexo 2 do Memorial Descritivo, compreendendo: 1 - Novos Pontos de Rede e Elétrica, quando requerido para operação do sistema CFTV; 2 - Remanejamento/Restauração de Pontos de Rede e Elétrica existentes, estes últimos quando necessário, igualmente para operação do CFTV e 3 - Serviços de Instalação/Remanejamento de Fibras Óticas.

II) Observar que, em alguns casos, a coluna com a quantidade prevista anual da planilha (Anexo 2) está sem informação (zerada). Neste caso é necessário preencher a linha correspondente aos valores unitários. As demais linhas da planilha de preço, Modelo de Proposta Comercial – Anexo C deverão ter os valores unitários obrigatoriamente preenchidos, caso contrário será assumido o valor R\$ 0,00 (zero real) para o item em questão.

III) Nos preços unitários de cada item de fornecimento, independentemente do número de horas a serem despendidas para realizá-los, deverão estar incluídos(as):

a) Serviços de instalação (montagem e fixação) de infraestrutura física de cabeamento de ponto de rede e elétrico (quando requerido);

b) Todas as ações adicionais de adequação da infraestrutura encontrada no ambiente de sorte a acomodar as modificações a serem introduzidas para operação regular no sistema de CFTV;

c) Fornecimento dos materiais básicos e seus acessórios necessários à instalação da infraestrutura elétrica e lógica;

d) Reinstalação dos ativos de rede (switches), quando requerido;

e) Substituição de acessórios de rede passivos, considerados danificados, empregados na operação do sistema CFTV;

- f) Supervisão técnica efetiva exercida por técnico devidamente habilitado, durante a execução da obra;
- g) Total observância às especificações técnicas, normas e padrões pertinentes a cada item de serviço, bem como aos projetos e demais documentos técnicos fornecidos pelo Sesi-SP e Senai-SP, conforme indicado no item 4 do memorial descritivo;
- h) Todas as despesas da equipe técnica para realização dos serviços, incluindo a supervisão destes, e a visita técnica prévia (elaboração de projeto), estando aí compreendidos os custos de mão de obra e aqueles incorridos com o deslocamento, estadia e alimentação dos técnicos da Contratada, transporte de materiais, equipamentos e ferramental necessários, bem como os demais dispêndios decorrentes;
- i) Todos os impostos, taxas e demais encargos de caráter legal incidentes sobre os serviços ofertados, incluindo equipamentos, insumos, componentes e/ou acessórios.

5.1.5 Os preços da mão de obra empregada na atualização da rede de dados e elétrica como os demais preços que compõem o orçamento, serão avaliados pelo órgão técnico do Sesi-SP e Senai-SP.

5.1.6 O Sesi-SP e Senai-SP analisarão os valores ofertados para cada item que compõe a proposta, constante do Anexo 2 do memorial descritivo (Relação de Materiais e Serviços), de sorte a cotejar esses números com aqueles praticados no mercado desse segmento de serviços, bem como os examinarão em relação ao histórico de contratos de mesmo objeto firmados pelas Entidades no passado.

5.1.7 A identificação de números que apresentem incompatibilidades implicará no aprofundamento dessas análises e na formulação de questionamentos à proponente. Não havendo procedência fundamentada, a proposta em tela poderá ser desclassificada pela equipe técnica do Sesi-SP e Senai-SP.

5.1.8 Durante a execução contratual, quando do atendimento das Ordens de Serviços emitidas pelo Sesi-SP e Senai-SP, eventuais divergências de preços em relação àqueles constantes da proposta de fornecimento e do contrato firmado, serão apontadas pelo Sesi-SP e Senai-SP e o orçamento será liminarmente recusado. Nesta hipótese a Contratada deverá elaborar novo orçamento de acordo com os valores acordados, no prazo de 1 (um) dia útil.

5.2. Forma de Apresentação dos Documentos

Os documentos poderão ser apresentados com o uso de padrões informatizados, observando-se, porém, o seguinte:

5.2.1. O tamanho das folhas terá o formato aproximado de 210x297mm (A-4).

5.2.2. **A itemização das planilhas orçamentárias deverá seguir o modelo fornecido**, não sendo permitida a inclusão ou a exclusão de itens e tampouco a inserção e a exclusão de linhas e/ou colunas, exceto se expressamente solicitado pelo Sesi-SP e Senai-SP.

5.2.3. Os documentos deverão estar, preferencialmente, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a evitar perdas. A falta dessa providência não é motivo para desclassificação da proposta, podendo ser suprida pelo

representante credenciado pela proponente, na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, ou pela Comissão de Licitação, sob pena de ficar prejudicada qualquer alegação de extravio.

5.2.4. As proponentes deverão, **obrigatoriamente, entregar as Planilhas Orçamentárias (Anexo 2 do Memorial Descritivo) também em meio magnético**, com a finalidade exclusiva de auxiliar na análise das propostas. Se não for apresentada, ou caso haja algum problema com a mídia fornecida, a proponente terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para sanear a falha, após a respectiva solicitação. O não atendimento implicará na consideração da proponente como desistente e na sua desclassificação.

5.2.4.1. O arquivo deverá ser em formato XLS/XLSX, e não poderá estar protegido de forma a impedir a extração de cópias, assim como não deverá ser alterada a ordem sequencial da planilha, e tampouco inseridas ou excluídas quaisquer linhas ou colunas.

5.2.4.2. Os valores constantes das planilhas serão apresentados com duas casas decimais.

5.3. **Formulação das Propostas**

5.3.1. Além de todos os custos diretos com a execução dos serviços, também serão computados todos os custos operacionais e administrativos, tanto diretos quanto indiretos, bem como os relativos a consumo de combustíveis e lubrificantes, instalações provisórias, limpeza da obra, água, energia elétrica, telefone, seguro, expediente e financiamento, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais, aprovação de projetos nos órgãos competentes e outras autorizações (Municipais, Estaduais e/ou Federais), fretes e transportes, bem como quaisquer outros que possam intervir no custo, inclusive ensaios, testes e demais provas exigidas pelas Normas Técnicas Oficiais, ou solicitadas pelo SESI-SP e SENAI-SP.

5.3.2. Todos os serviços propostos nos projetos e/ou memoriais, mesmo quando não incluídos na planilha orçamentária, deverão ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes, assim como quaisquer outros que julguem necessários para a perfeita execução dos serviços, não sendo aceita qualquer cobrança posterior de custos adicionais.

5.3.3. A vencedora não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão eventualmente existente nos memoriais, projetos e/ou planilhas para eximir-se de suas responsabilidades ou requerer aditamento contratual de valores.

5.3.4. Deverá ser considerada pela proponente, verba específica ao Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes, na execução dos serviços, em conformidade com o disposto na NR 18, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Governo Federal, inclusive para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como verba para remoção de entulho ou excedente de escavação, de acordo com as normas do CONAMA, e as Especificações do Memorial Descritivo.

5.3.5. Deverá ser igualmente considerado pela proponente que ela será responsável pela remoção dos resíduos gerados, recebimento, transporte e destinação final, bem como pela apresentação da necessária Licença de Operação, expedida pela CETESB, na forma constante do respectivo Memorial Descritivo, da Resolução CONAMA nº 307/2002, e das Leis Federais nº 11.445/2007 - Lei da Política Federal de Saneamento Básico e Lei nº 12.305/2010 - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Inicialmente serão abertos os Envelopes nº 01 – Habilitação, pelos membros da Comissão de Licitação, que rubricarão o conteúdo da documentação e farão a identificação dos representantes credenciados das Proponentes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

Em não havendo problemas nessa fase, dar-se-á, em continuação, à critério da Comissão de Licitação, a abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta das proponentes habilitadas.

6.2. As dúvidas que porventura surgirem durante as sessões, a juízo exclusivo da Comissão, serão resolvidas na presença das proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

6.3. A Comissão de Licitação deverá analisar a documentação apresentada pelas proponentes, considerando, entretanto, o disposto abaixo:

6.3.1. A entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Edital, independentemente da apresentação do *Anexo A* (Declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos deste Edital).

6.3.2. A proponente que deixar de apresentar *Anexo E*, *Anexo G* ou *Anexo H* poderá fazê-lo após solicitação, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação ou poderá emití-la de próprio punho, caso o representante esteja presente na sessão de abertura dos Envelopes.

6.3.3. A não apresentação de algum dos documentos solicitados no *item 4 – DA HABILITAÇÃO* e *item 5 – DA PROPOSTA* implicará na inabilitação/desclassificação da proponente.

6.3.4. Na constatação de alguma situação prevista no item 2.3, a proponente será inabilitada.

6.3.5. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

6.3.6. Quaisquer falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação ou proposta, poderão ser eventualmente sanadas por meio de diligência da Comissão de Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente da proposta, mediante:

a) substituição de documentos; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.3.7. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.3.7.1. O Sesi-SP e o Senai-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a proponente será inabilitada.

6.3.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada.

6.3.9. Caso haja desistência da proposta após a fase de habilitação, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, a licitante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP, por um período de até 02 (dois) anos, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.4. Na hipótese de haver inabilitação, e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, a sessão será suspensa, devendo-se aguardar os prazos legais previstos.

6.5. Somente serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta, das proponentes habilitadas, ficando os Envelopes nº 02 relativos às empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

6.6. Durante as sessões de abertura dos Envelopes nº 02, não haverá desclassificação de nenhuma das proponentes, decorrente de divergências na documentação. Tal medida, eventualmente, será tomada posteriormente, após avaliação pela Comissão de Licitação, baseada nas informações fornecidas pelos técnicos indicados pelo Sesi-SP e Senai-SP, para avaliação das propostas.

6.7. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados no *Item 4 – DA HABILITAÇÃO* e *Item 5 – DA PROPOSTA* do conteúdo dos Envelopes, independente de encadernação ou numeração de páginas.

6.8. Do ato de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Ao arbítrio da Comissão de Licitação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas apresentadas.

7.2. **Serão desclassificadas as empresas que ofertarem Proposta com preço total superior, por Lote, ao Preço Base do Sesi-SP e Senai-SP indicado no subitem 2.1.3 do Edital.**

7.3. Não serão consideradas as propostas que basearem seus preços nos de outras, ou oferecerem redução sobre a apresentada por outra proponente.

7.4. Poderão ser consideradas inexecutáveis e desclassificadas, as propostas cujo valores sejam inferiores ao menor dos seguintes valores:

- a) 80% (oitenta por cento) da média aritmética das Propostas Válidas; ou
- b) 80% (oitenta por cento) do Preço Base do Sesi-SP e Senai-SP.

7.4.1. Para efeito do cálculo da média aritmética, serão consideradas como “*Propostas Válidas*” as propostas com valores situados entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do Preço Base do Sesi-SP e Senai-SP.

7.4.2. Ainda, para efeito do cálculo da média aritmética, serão desconsideradas as propostas válidas de menor e de maior valor. Este critério somente será adotado quando houver 3 (três) ou mais propostas válidas.

7.4.3. No caso de nenhuma proposta com valores situados entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do Preço Base do Sesi-SP e Senai-SP, será considerado o critério “b)” do subitem 7.4.

7.5. As licitantes que ofertarem **propostas consideradas inexecutáveis** poderão apresentar justificativa válida, que demonstre a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, em sua totalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação. Caberá a Comissão de Licitação avaliar, e aceitar ou não, a justificativa apresentada pela empresa licitante.

7.5.1. O não atendimento implicará na consideração da proponente como inexecutável e na sua desclassificação.

8. DO EXAME DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de menor **Preço Total por Lote**.

8.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

8.3. Para facilitar a análise das propostas, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na desclassificação da proponente, e, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP por um período de até 02 (dois) anos.

8.3.1. Não será admitida a juntada intempestiva de documento ou informação que deveria ter constado originariamente da proposta.

8.4. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais.

8.5. O parecer sobre as propostas será apresentado à Comissão de Licitação pelos técnicos do Sesi-SP e Senai-SP, considerados os valores cotados (unitários e totais), os

quantitativos, e a relação de itens constantes da planilha.

8.6. A Comissão de Licitação classificará as propostas, de acordo com os valores totais ofertados, ordenando-as pelo critério do menor preço total.

8.7. Quando da análise das planilhas orçamentária, se forem constatados eventuais erros de preenchimento ou aritméticos, serão deverão ser corrigidos pela Licitante.

8.7.1 No caso de discrepância entre os valores totais previstos na Planilha Orçamentária e na Proposta Comercial, prevalecerá a Planilha Orçamentária.

8.8 Serão desclassificadas e, a critério exclusivo do SESI-SP e SENAI-SP, penalizadas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por um período de até 02 (dois) anos, as proponentes que não efetuarem as correções solicitadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 8.7;

8.9 Caso haja empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será escolhida por sorteio, a ser efetuado em Sessão Pública, em data, hora e local que serão definidos previamente, e convocadas as proponentes envolvidas.

8.8. O resultado será comunicado às proponentes por escrito, o que determinará a abertura do prazo recursal.

9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A documentação apresentada pelas proponentes será analisada pelos técnicos do SESI-SP e SENAI-SP, mediante a observância das regras seguintes:

9.1. Será feita a devida Análise de Exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, na forma estabelecida no *Item 7 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*, desclassificando-se aquelas que forem consideradas inexecutáveis.

9.2. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação.

9.3. Será feita a Análise do Patrimônio Líquido de todas as licitantes, verificação essa que será efetuada na forma dos critérios estabelecidos no *Item 4.6 – Qualificação Econômico-Financeira*.

9.4. Constatado o atendimento dos requisitos de classificação previstos neste Edital, a licitante habilitada será classificada e declarada vencedora do certame, nas condições de sua proposta.

9.5. Se a licitante habilitada com o menor preço for desclassificada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida neste Edital, caberá à Comissão de Licitação examinar a oferta subsequente, de menor preço, decidir sobre suas condições de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de classificação, caso em que será declarada vencedora.

9.6. A desclassificação, de qualquer licitante, não será motivo para revisão da inexequibilidade das propostas das demais empresas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

10.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP. Os recursos poderão ser encaminhados previamente para o e-mail: licitaobras2@sesisenaisp.org.br, com posterior remessa das vias originais assinadas.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Proferido o julgamento final, e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado da licitação será encaminhado ao Senhor Superintendente do SESI-SP e ao Senhor Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação e homologação.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Garantia de Execução Contratual

12.1.1. A modalidade de garantia de execução contratual deverá ser informada na proposta que constar do Envelope nº 02, e será correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto pela licitante vencedora, sendo efetuada no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, numa das seguintes opções:

- Caução em Dinheiro;
- Fiança Bancária;
- Seguro Garantia.

12.1.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 7172-2

Variação 51

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

CNPJ: 03.774.819/0001-02

Banco do Brasil

Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP

Conta de Poupança 1.155-X

Variação 51

A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

12.1.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela proponente vencedora.

12.1.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela proponente vencedora.

12.1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo contratual.

12.1.6. A “Fiança Bancária” ou a “Apólice de Seguro Garantia” serão emitidas em favor do SESI-SP e SENAI-SP, que se reserva o direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas nesses documentos, não sendo permitida a menção, em seus textos, de quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, e tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

12.1.7. Constatada a não indicação da modalidade de garantia de execução contratual na proposta, o SESI-SP e o SENAI-SP solicitarão essa informação à licitante. O não atendimento, em até 01 (um) dia útil, implicará na desclassificação da licitante, e, a critério do SESI-SP e do SENAI-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por período de até 02 (dois) anos.

12.1.8. A modalidade de garantia de execução contratual poderá ser substituída mediante apresentação de motivo justificado.

12.1.9. A garantia de execução contratual será liberada e restituída pelo SESI-SP e SENAI-SP à proponente vencedora, conforme o previsto no contrato a ser por ela firmado.

12.1.10. A garantia de execução contratual deverá ser renovada, corrigida ou estendida, caso haja aditamento contratual de valor ou de prazo.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A proponente vencedora será notificada para, após a homologação do resultado e adjudicação do objeto, comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, no local designado para assinar o contrato, conforme a respectiva minuta (Anexo B), sendo certo que o serviço será iniciado após a apresentação da competente Garantia de Execução Contratual, na modalidade escolhida.

13.2. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e SENAI-SP, que indicará funcionários que exercerão a função de gestores de contrato, responsáveis por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

13.3. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro por ocasião da assinatura do contrato, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

13.4. Caso a proponente vencedora não atenda à convocação para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, a critério exclusivo do SESI-SP e SENAI-SP, a licitante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por um período de até 02 (dois) anos. Nesse caso, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar as proponentes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar uma nova licitação.

13.5. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

13.6. A proponente que vier a ser contratada terá como obrigação fornecer todo o material e toda a mão de obra especializada, disponibilizando ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e em quantidade que atenda aos prazos demarcados.

13.7. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão antes do início dos serviços, ou durante a sua execução, apresentar alterações para melhor atendimento ao objeto da licitação nos projetos e/ou especificações técnicas. No caso de alteração dos quantitativos, tanto para mais como para menos, seu acréscimo ou redução será feito com base nos preços unitários da proponente. Eventuais serviços extracontratuais serão tratados conforme o disposto na minuta do contrato.

13.8. A fiscalização do andamento e conformidade da execução dos serviços, inclusive para o efeito de atestar a realização dos mesmos, com o objetivo de liberação dos respectivos pagamentos, ficará a cargo da Equipe Técnica de profissionais que integram a Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e do SENAI-SP, conforme designação formal que constará da competente “OIS - Ordem de Serviço”.

13.9. Ocasionais prorrogações de prazos, solicitadas pela licitante que for contratada, sem justificativas válidas, e concedidas pelo SESI-SP e SENAI-SP por mera liberalidade, não serão computadas para efeito de incidência de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

13.10. O SESI-SP e o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, poderão reduzir ou acrescentar os serviços, modificando ou não o projeto, sem que, em caso de redução, caiba qualquer pedido de ressarcimento por parte da proponente que vier a ser contratada, seja a que título for. Tanto no caso de acréscimo como de redução, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos quantitativos efetivamente executados e preços unitários contratuais ou que sejam previamente aprovados.

13.11. O acréscimo não poderá ultrapassar o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

13.12. Quaisquer serviços extraordinários, que decorram de modificações do projeto, só poderão ser executados mediante prévia autorização, por escrito, da Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e SENAI-SP.

13.13. No caso de falta de valor, para determinado material ou insumo, na planilha apresentada pela proponente, será considerado aquele que constar das tabelas do: SINAPI, FDE, PMSP, CPOS, ou da Revista Construção e Mercado, da Editora PINI, respeitada essa ordem.

13.14. Na inexistência de valores nessas publicações, serão aceitos os de mercado, assim considerada a média de no mínimo 3 (três) cotações.

13.15. Qualquer dano causado pela proponente vencedora a bens e propriedades do SESI-SP e SENAI-SP, ou de terceiros, será por ela reparado, sem ônus.

13.16. Verificada a não conclusão de qualquer serviço, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memoriais, não será realizado o recebimento dos serviços, e, consequentemente, não será liberado o pagamento dos serviços.

13.17. A proponente deverá apresentar, quando solicitado, todos os projetos atualizados, conforme houverem sido executados (“as built”), a serem entregues ao SESI-SP e ao SENAI-SP em arquivo eletrônico, quando do recebimento definitivo.

13.18. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a assegurar a disponibilidade de alojamentos adequados aos seus trabalhadores migrantes, sob pena de imposição de multa prevista no contrato, com possibilidade de sua rescisão, em caso de persistência dessa infração.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços objeto deste Edital será efetuado **após a conclusão dos**

serviços em cada Unidade, constante do respectivo Lote que a empresa tenha sido considerada vencedora.

14.2. Para efeito de pagamento, **somente serão consideradas as etapas concluídas de serviços e aprovadas pela fiscalização do SESI-SP e SENAI-SP**, desde que executados de acordo com as especificações constantes dos projetos e memoriais.

14.3 Os pagamentos serão feitos de acordo com a execução dos serviços, e poderão comportar o desenvolvimento de projetos executivos para instalação de infraestrutura de pontos de redes destinados ao uso de equipamentos como câmera/monitoramento IP (internet protocol) e a alimentação de rede elétrica, quando necessário, para operação de solução de CFTV, e/ou a execução de projetos devidamente aprovado(s) pelas contratantes. Os documentos de pagamentos deverão refletir o valor da mão de obra empregada e dos materiais aplicados nas demandas ocorridas.

14.4 Os preços deverão refletir as três modalidades de serviços executados que abrangerão, conforme planilha de preços constante do Anexo 2 do memorial descritivo e indicada na proposta comercial da Contratada, os seguintes itens:

- a) Novos Pontos de Rede e Elétrica, quando requerido para operação do sistema CFTV;
- b) Remanejamento/Restauração de Pontos de Rede e Elétrica existentes, estes últimos quando necessário, igualmente para operação do CFTV, e
- c) Serviços de Instalação/Remanejamento de Fibras Óticas;

14.5 O SESI-SP e o SENAI-SP avaliarão o desempenho da Contratada para cada projeto ou sua execução, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS, constante do memorial descritivo, e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando-a acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à Contratada promover o desconto correspondente em sua fatura.

14.6 A partir do recebimento da notificação, a Contratada terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SESI-SP e SENAI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação das sanções previstas.

14.7 O SESI-SP e SENAI-SP acompanharão o desenvolvimento das atividades e os custos devidos no período, a partir do acompanhamento dos trabalhos, registros em sistemas e controle das Ordens de Serviços emitidas e efetivamente realizadas, com base nos Acordos de Níveis de Serviços preconizados, de modo a fundamentar a apuração dos valores referentes ao(s) projeto(s)/ serviços executado(s).

14.8. Uma vez o serviço sendo aceito pelo SESI-SP e SENAI-SP, a Contratada deverá emitir as faturas correspondentes, de acordo com as demandas registradas para cada unidade, com os pagamentos sendo efetuados em 15 (quinze) dias corridos após a data efetiva da entrega/emissão da fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

14.9. A empresa deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

14.10. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

14.11. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato (Anexo B).

14.12. A data base dos preços será aquela da sessão de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, após o qual poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do índice IPCA (IBGE), o qual incidirá apenas sobre o valor dos serviços cuja execução esteja prevista a partir do aniversário do contrato, ou seja, não haverá correção do preço de serviços cuja execução esteja atrasada em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico.

14.13. No caso de aditamento de prazo solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA, sem justificativa comprovada, não será concedido reajuste.

14.14. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o SESI-SP e o SENAI-SP deverão reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela proponente vencedora, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e
- f) PIS/PASEP

14.15. Quando da emissão da nota fiscal, a licitante vencedora deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

14.16. O SESI-SP e SENAI-SP se reservam, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ela sofrer, a critério do SESI-SP e SENAI-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) Não adjudicação das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades previstas, se a

proponente tiver obtido a primeira classificação e a adjudicação ainda não lhe tiver sido efetuada;

b) Rescisão motivada do contrato, se os serviços já tiverem sido iniciados, com execução da Garantia de Execução Contratual ofertada ou retenção do valor depositado a título de Garantia de Execução Contratual, a título de multa.

15.2. Durante a execução do objeto desta licitação, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a proponente vencedora ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na minuta de contrato que faz parte integrante deste Edital.

15.3. Os valores relativos a todas as multas aplicadas, durante a realização dos trabalhos, serão deduzidos dos créditos que a empresa tiver com o SESI-SP e o SENAI-SP.

15.4. Poderão o SESI-SP e o SENAI-SP descontar dos créditos que a empresa tiver todo o valor que, a qualquer título, for devido pela empresa que for contratada.

15.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

15.6. O SESI-SP e SENAI-SP avaliarão o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços - ANS indicados no item 9 do memorial descritivo, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital de licitação e seus anexos, a partir do relatório de ocorrências semanais entregue pela Contratada, e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca da penalidade aplicável no respectivo período, conforme a seguir.

15.7. Na hipótese de descumprimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade, sendo insuficientes as razões indicadas pela Contratada objetivando sua não penalização, o SESI-SP e SENAI-SP descontarão do total da fatura mensal 10% (dez por cento) do valor total do contrato que der causa à penalidade.

15.8. Na hipótese de aplicação de penalidades por período contínuo de 6 (seis) meses, qualquer que seja o percentual ou ANS/SLA envolvido, fica caracterizada a condição de inadimplência contratual, ensejando ao SESI-SP e SENAI-SP promoverem a rescisão do referido ajuste, sem quaisquer ônus adicionais.

15.9. A Contratada descontará do total da(s) fatura(s) mensal(is) subsequentes o valor correspondente à multa notificada pelo SESI-SP e SENAI-SP, consoante acima descrito.

15.10. As penalidades serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa que for contratada, se os houver, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

Supervisão de Compras e Licitações – SCL



CRONOGRAMA

CONCORRÊNCIA N.º 077/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PONTOS DE REDE) PARA OPERAÇÃO DE CFTV EM 69 UNIDADES DO SESI-SP E SENAI-SP.

Eventos	Datas
Publicação do aviso	28/12/2020
Retirada do Edital	A partir de 28/12/2020
Dúvidas e Perguntas	Até 20/01/2021
Retirada das Respostas	22/01/2021
Visita Técnica	Escola SENAI “Theobaldo De Nigris” (CFP 1.14) Endereço: Rua Bresser, nº 2315, Bairro Mooca, São Paulo, SP Data: 18/01/2021 às 10h00
Entrega dos envelopes n.º 1 e 2	Até às 09h30 do dia 27/01/2021 – Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar - SCL
Sessão de abertura dos envelopes n.º 1 e 2	27/01/2021 às 10h00 - na Avenida Paulista, 1313, 1.º andar, sala 13, Bela Vista

ANEXO A

(Modelo de declaração subscrita pelo representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, concordando com os termos da Concorrência)

São Paulo, ____ de _____ de ____

Ao

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)

Supervisão de Compras e Licitações/SCL

Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

CONCORRÊNCIA n.º 077/2020

Prezados Senhores

nome da empresa proponente, por seu representante legal, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições da Concorrência acima referenciada, promovida pelo Departamento Regional de São Paulo do SESI e do SENAI, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Declara ter analisado os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos fornecidos, e se responsabiliza pelos preços unitários e preços totais ofertados constantes da planilha apresentada, e está ciente de que não poderá haver qualquer ajuste posterior à data de apresentação da proposta.

Declara ter levantado todos os serviços e que os preços lançados em suas propostas são de sua integral responsabilidade, inclusive no que se refere à execução em seu todo, conforme projetos e memorial descritivos.

Declara, ainda, ter conhecimento das penalidades previstas no Edital e na Minuta de Contrato, ter pleno conhecimento das condições de transporte e de trabalho, suas reais dificuldades de execução, bem como atesta a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços.

Declara, também, que concorda com as condições de pagamento e o prazo máximo de execução da obra, conforme previstos no Edital, e finalmente, sob as penas da lei, assevera que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Para efeito de recebimento de intimações, a empresa indica o seguinte endereço eletrônico:_____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Número de inscrição no CPF/MF:



ANEXO D

(Modelo de instrumento de quitação)

Pelo presente instrumento, em função do término do contrato da prestação de serviços de _____, ratificamos ter recebido nesta data, do Sesi-SP e Senai-SP a quantia de R\$ ____ (____), a título de restituição da garantia de execução contratual representada por _____, referente ao objeto da Concorrência n.º 077/2020, executada no _____, quantia essa da qual damos a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando ainda que nada mais temos a exigir ou reclamar do Sesi-SP e Senai-SP, relativamente ao contrato acima mencionado, seja a que título for.

São Paulo, ____ , de ____ de ____

nome da empresa

De acordo

Sesi-SP
Senai-SP

Testemunhas:

nome:
RG n.º

nome:
RG n.º



ANEXO E
ATESTADO DE VISITA

CONCORRÊNCIA n.º 077/2020

_____, representante do Sesi-SP e Senai-SP, atesta para fins de participação na Concorrência n.º 077/2020, que o Sr. _____, portador do RG ou CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

Informar abaixo quais lotes a proponente apresentará proposta para efeito de habilitação no certame:

Lotes	Interesse de participação
Lote 01	
Lote 02	
Lote 03	
Lote 04	
Lote 05	
Lote 06	
Lote 07	

São Paulo, de de _____

SESI-SP
SENAI-SP

OU

ANEXO E
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CONCORRÊNCIA n.º 077/2020

_____, representante legalmente constituído da empresa _____, afirmo, sob as penas da lei, que assumo todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente de minha participação na visita técnica, bem como que atenderei a todos os requisitos elencados no Instrumento Convocatório de licitação e seus anexos e que formatei minha proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Instrumento Convocatório.

Informar abaixo quais lotes a proponente apresentará proposta para efeito de habilitação no certame:

Lotes	Interesse de participação
Lote 01	
Lote 02	
Lote 03	
Lote 04	
Lote 05	
Lote 06	
Lote 07	

São Paulo, de de _____

Proponente: _____

ANEXO F

(Modelo de proposta comercial em papel timbrado da proponente)

Ao

Serviço Social da Indústria (SESI)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

Supervisão de Compras e Licitações – SCL

Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA n.º 077/2020

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Para execução dos serviços ofertamos o preço total de R\$..... (.....) correspondentes aos lotes

- Prazo de validade da proposta: (.....)
- Emissão das faturas: (nota fiscal de serviço ou nota fiscal serviços mais nota fiscal de materiais).
- A modalidade de garantia de execução contratual: (Fiança Bancária, Caução em Dinheiro ou Seguro Garantia).

Estamos expressamente de acordo com a forma de pagamento, reajuste e demais condições presentes nas normas específicas da licitação e demais anexos.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

(A proponente poderá acrescentar outras informações que julgue necessárias.)

Apresentar juntamente com a Proposta Comercial:

- a planilha de Materiais e Serviços preenchida (Anexo 2 do Memorial Descritivo), e
- a planilha detalhada dos valores totais de materiais e serviços de cada unidade, conforme abaixo:

Planilha detalhada por unidade – Lote 1

Unidade	Material R\$	Serviços R\$	Total R\$
SESI - Catumbi			
SENAI – Brás 1.01			
SENAI – Mooca 1.03			
SENAI - Barra Funda 1.05			
SENAI – Barra Funda 1.07			
SENAI – Ipiranga 1.08			
SENAI – Vila Mariana 1.09			
SENAI – Tatuapé 1.11			
SENAI – Santo Amaro 1.15			
SENAI – Cambuci 1.21			
SENAI – Santa Cecilia 1.32			
SENAI – Pirituba 1.63			
SESI - Ipiranga			
Total Lote 1			

Planilha detalhada por unidade – Lote 2

Unidade	Material R\$	Serviços R\$	Total R\$
SENAI – Santo André 1.18			
SENAI – Osasco 1.19			
SENAI – São Bernardo do Campo 1.20			
SENAI – Guarulhos 1.22			
SENAI – São Caetano do Sul 1.23			
SENAI – Jandira 1.27			
SENAI – Barueri 1.36			
SENAI – Mauá 1.64			
SESI – Cajamar			
SESI – Diadema			
SESI – São Bernardo do Campo			
Total Lote 2			



Planilha detalhada por unidade – Lote 3

Unidade	Material R\$	Serviços R\$	Total R\$
SENAI – Mogi das Cruzes 1.17			
SENAI – Cubatão 2.02			
SENAI – São José dos Campos 3.02			
SENAI – Pindamonhangaba 3.60			
SENAI – Cruzeiro 3.90			
SESI – Cubatão			
SESI – Valinhos			
SENAI – Jundiaí 5.02			
SENAI – Itatiba 5.08			
SENAI – Campinas 5.09			
SENAI – Rafard 5.61			
SENAI – Valinhos 5.64			
Total Lote 3			

Planilha detalhada por unidade – Lote 4

Unidade	Material R\$	Serviços R\$	Total R\$
SENAI – Piracicaba 5.03			
SENAI – Limeira 5.05			
SENAI – Rio Claro 5.06			
SENAI – Americana 5.07			
SENAI – Piracicaba 5.10			
SENAI – Santa Barbara D'Oeste 5.14			
SENAI – Mogi Guaçu 5.63			
SENAI – Iracemápolis 5.94			
SESI – Sorocaba			
SENAI – Itú 4.01			
SENAI – Sorocaba 4.02			
Total Lote 4			



Planilha detalhada por unidade – Lote 5

Unidade	Material R\$	Serviços R\$	Total R\$
SESI – Batatais			
SESI – Jaboticabal			
SESI – Mococa			
SESI – Bebedouro			
SENAI – São Carlos 6.01			
SENAI – Ribeirão Preto 6.02			
SENAI – Araraquara 6.03			
SENAI – Franca 6.04			
SENAI – Matão 6.62			
Total Lote 5			



Planilha detalhada por unidade – Lote 6

Unidade	Material R\$	Serviços R\$	Total R\$
SESI – José Bonifácio			
SESI – Santo Anastácio			
SESI – Catanduva			
SENAI – São José do Rio Preto 8.01			
SENAI – Votuporanga 8.50			
SENAI – Araçatuba 9.01			
SENAI – Presidente Prudente 9.14			
Total Lote 6			



Planilha detalhada por unidade – Lote 7

Unidade	Material R\$	Serviços R\$	Total R\$
SESI – Pederneiras			
SESI – Brotas			
SESI – Bauru			
SENAI – Bauru 7.01			
SENAI – Botucatu 7.91			
SENAI – Marília 9.27			
Total Lote 7			



ANEXO G

(Modelo de declaração sobre emprego de menor em papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA N.º 077/2020

Prezados Senhores

Nome da empresa proponente, CNPJ nº xxx.xxx/xxxx-xx, por seu representante legal, declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Atenciosamente

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



ANEXO H

(Modelo de declaração especial em papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA N.º 077/2020

Prezados Senhores

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declara sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame; e
- c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
(PONTOS DE REDE) PARA OPERAÇÃO DE CFTV EM UNIDADES DO SESI-SP E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Diretor de Obras e Serviços, Gunnar Troppmair, a seguir denominado simplesmente SESI-SP, e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustados e contratados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de desenvolvimento de projeto executivo, instalação de infraestrutura de cabeamento (pontos de rede) e manutenção de CFTV (circuito fechado de TV), baseado em tecnologia IP (internet protocol), em unidades do SESI-SP dentro do estado de São Paulo, conforme Edital da Concorrência nº 77/2020 – Lote/Região nº _____ e seus Anexos, especialmente o Memorial Descritivo (Anexo B) e proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/_____, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Segunda – Da Vigência e Dos Prazos

- 2.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 2.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA (IBGE), relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.
- 2.3. O prazo para execução total de cada projeto executivo (instalação e disponibilização do ambiente) será de no máximo 40 (quarenta) dias corridos a partir da aprovação do projeto e autorização para início dos serviços por parte do SESI-SP.





- 2.4. Após a execução da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao Sesi-SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação de encerramento da obra, relatórios, fotos e documentação atualizada expressando todos os serviços efetivamente realizados, compreendendo as ordens de serviços com informações atualizadas.

Cláusula Terceira - Dos Preços e Pagamentos

- 3.1. O preço total a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato é de até R\$ (), fixo e irrevogável, para elaboração de projeto executivo e implantação de infraestrutura e cabeamento de CFTV nas unidades do Sesi-SP indicadas no Lote/Região nº , de acordo com a proposta da CONTRATADA.
- 3.2. Os pagamentos serão feitos após a conclusão dos serviços em cada Unidade, constante do Lote/Região nº .
- 3.2.1. Para efeito de pagamento, somente serão consideradas as etapas concluídas de serviços e aprovadas pela fiscalização do Sesi-SP.
- 3.3. Uma vez aceito os serviços pelo Sesi-SP, a CONTRATADA será autorizada a emitir as faturas correspondentes as demandas registradas para cada unidade do Sesi-SP elencadas no Lote/Região nº , objeto do presente contrato, com o pagamento sendo efetuado em 15 dias após a data efetiva da entrega da fatura, fora a dezena, de modo que ocorra somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Cláusula Terceira.
- 3.3.1. Quando esses dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Obs.: os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.4. Os pagamentos dos serviços serão efetuados através de crédito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados, sem a emissão de boletos bancários.
- 3.5. Para que seja efetuado o devido pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais serão conferidos pela Fiscalização do Sesi-SP:
- Comprovante de recolhimento do INSS - GPS relativo aos subempreiteiros, juntamente com a nota fiscal;
 - Comprovante de recolhimento do FGTS próprio e de subempreiteiros devidamente compatibilizados com a relação nominal de empregados; e,
 - Comprovante de pagamento das folhas de salário própria e de subempreiteiros, inclusive relativa às dispensas, se houver.
- 3.5.1. Havendo alteração da listagem de empregados, a CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada e devidamente validada pelo Encarregado do Sesi-SP, bem como todos os documentos comprobatórios dos recolhimentos devidos.



- 3.6. Os pagamentos efetuados pelo Sesi-SP à CONTRATADA não isentarão esta de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais, e nem implicarão em aceitação ou recebimento dos serviços pagos, podendo o Sesi-SP rejeitá-los posteriormente e solicitar sua reexecução, renunciando a CONTRATADA a presunção do Artigo 614, bem como seus parágrafos primeiro e segundo, do Código Civil Brasileiro.
- 3.7. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS/PASEP.
- 3.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos na subcláusula 3.7.
- 3.8. O Sesi-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

Cláusula Quarta - Das Características dos Serviços

- 4.1. A CONTRATADA executará este contrato sob sua inteira responsabilidade de acordo com as especificações contidas ao longo do memorial descritivo, observando, ainda, no que couberem, as normas, regulamentos e instruções vigentes no Sesi-SP.
- 4.2. Conforme as características estabelecidas no item 2 do memorial descritivo, a CONTRATADA deverá, na execução dos serviços:
- 4.2.1. Elaborar o projeto e instalar a infraestrutura de pontos de rede para o uso de equipamentos/câmeras e monitoramento por sensores IP (internet protocol) e compreende a alimentação de rede elétrica, quando necessário, para operação de serviço de CFTV nas unidades físicas do Sesi-SP elencadas no Lote/Região nº .
- 4.2.1.1. Cada região é constituída por unidades com cabeamento estruturado já instalado e certificado pelo respectivo fabricante e unidades físicas com cabeamento não estruturado ou não certificado.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá estar habilitada para executar a instalação de novos pontos ou prover o remanejamento daqueles existentes.
- 4.2.3. A Contratada deverá manter a limpeza e a organização do ambiente de trabalho, promovendo a restauração na estrutura civil e alvenaria quando danificada por ação decorrente de suas atividades.



- 4.2.4. Os serviços serão prestados “in loco”, nas unidades indicadas no Lote/Região nº , podendo ocorrer simultaneamente em diversas localidades, de acordo com as Ordens de Início de Serviços emitidas pelo Sesi-SP.
- 4.2.5. Caberá à CONTRATADA fornecer de todo o material de infraestrutura, incluindo canaletas metálicas de alumínio em 3 (três) vias, cabeamento específico, componentes “passivos de rede” (tomadas jack, patch panels, cabos etc.), bem como demais materiais de alvenaria, para execução dos serviços, incluindo seu acabamento e os valores, dos mesmos, diluídos no ajuste.
- 4.2.6. A Contratada deverá elaborar semanalmente para o Sesi-SP os relatórios descritos abaixo.
 - 4.2.6.1. Técnico: um relatório para cada ordem de serviço emitida, cobrindo o detalhe técnico e documentação requerida, para fins de aceite dos trabalhos, parecer que será emitido por funcionário designado pelo Sesi-SP;
 - 4.2.6.2. Gerencial: pontualmente, ao final da execução dos serviços indicados no projeto executivo, para fins de liberação do pagamento, acompanhando as notas fiscais, com o resumo das Ordens de Serviço em execução e as executadas com aceite técnico do Sesi-SP.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 5.1.1. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos, apresentando quando solicitado pelo Sesi-SP, as certificações e qualificações de seus técnicos de acordo com o memorial descritivo.
- 5.1.2. Fornecer equipamentos de segurança para todos técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.1.3. Nos deslocamentos, manter seus técnicos munidos da infraestrutura básica necessária à prestação dos atendimentos, com ferramental, equipamentos, acessórios de redes e backup, de sorte a promover o restabelecimento da funcionalidade da infraestrutura de rede do CFTV e sensores de presença.
- 5.1.4. Promover a restauração do ambiente de rede do CFTV e sistemas de sensores de presença na unidade, preferencialmente por ocasião da visita.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pela procedência dos acessórios de redes de reposição, novas, sem uso anterior.
- 5.1.6. Durante a vigência do período de garantia pelos serviços prestados, realizar os reparos necessários no ambiente, sempre que solicitado, quando evidenciadas disfunções sob sua responsabilidade, de sorte a restaurar a plena operabilidade





das instalações.

- 5.1.7. Designar um gestor para acompanhamento da execução do contrato.
- 5.1.8. Comunicar o Sesi-SP e documentar imediatamente a ocorrência, diante de quaisquer dificuldades que comprometam a execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte e estadia dos técnicos a serem alocados na execução dos serviços, bem como pelo transporte e disponibilização, no local da obra, dos materiais, componentes e acessórios a serem instalados/substituídos.
- 5.1.10. Munir seus técnicos, durante visitas às unidades, com todos os documentos e certificados válidos que os habilitem para execução dos serviços, a exemplo das normas NR-35, NR-10, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e/ou outras aplicáveis. Estes técnicos deverão, obrigatoriamente, sob provimento da CONTRATADA, utilizar os respectivos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) recomendados para as atividades a serem executadas.
- 5.1.11. Antes de iniciar qualquer atividade, a CONTRATADA deverá buscar o documento de análise de risco. Esse documento é fornecido pelo técnico de segurança da unidade do Sesi-SP.
- 5.1.12. Indenizar o Sesi-SP por todo e qualquer dano ocasionado pelos profissionais alocados no desempenho de suas funções, assumindo, desde já, inteira responsabilidade civil e criminal por esses fatos, outorgando ao Sesi-SP, o direito de abater os respectivos valores das faturas devidas à CONTRATADA.
- 5.1.13. Responsabilizar-se por todos os serviços executados pelos profissionais alocados, estando estes exclusivamente sob as ordens e supervisão permanente de seus prepostos, sem prejuízo, contudo, da fiscalização do Sesi-SP, que será exercida segundo o estabelecido no memorial descritivo.
- 5.1.14. Assegurar que os materiais transportados para a execução dos serviços, de propriedade ou não do Sesi-SP, alcancem as unidades onde se realizarão as obras em perfeitas condições de uso.
- 5.1.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de técnicos e demais recursos preconizados no memorial descritivo.
- 5.1.16. Responder civil e criminalmente, única e exclusivamente perante terceiros e também perante seu próprio pessoal alocado, por danos de qualquer natureza, pessoais e materiais, resultantes da execução dos serviços que são objeto deste contrato.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

O Sesi-SP se obriga a:





- 6.1. Ceder à CONTRATADA área física e demais recursos básicos para realização dos serviços nas suas unidades, quando for o caso.
- 6.2. Informar à CONTRATADA as atualizações e incrementos ocorridos no parque de infraestrutura de rede de dados (como instalação de Vlans) do Sesi-SP, de sorte a possibilitar a capacitação das equipes de trabalho para a prestação dos serviços.
- 6.3. Disponibilizar o “as built” da rede de dados das unidades do Sesi-SP que já contam com cabeamento estruturado, possibilitando que a CONTRATADA atualize seu parque de backup para a adequada prestação dos serviços.
- 6.4. Permitir amplo e livre acesso do pessoal alocado pela CONTRATADA, nos locais de prestação dos serviços, observadas as normas de segurança pertinentes, consoante especificado no item 10.10 do memorial descritivo.
- 6.5. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas para atendimento dos serviços, reservando na unidade onde a obra se realizar, área própria de armazenamento.
- 6.6. Fornecer as especificações técnicas, orientações, plantas e documentação existentes, inclusive dos ativos de rede (switches, routers etc.).
- 6.7. Promover o agendamento de visita técnica para definição das necessidades e dos locais de instalação dos recursos de CFTV entre a CONTRATADA e a empresa especializada em segurança eletrônica, que já atua no Sesi-SP e que irá prover os equipamentos e componentes da solução.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

- 7.1. No caso de violação de qualquer cláusula contratual, para a qual não haja penalidade específica, ou no caso de ter provocado a rescisão contratual, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se após notificada não adimplir com sua obrigação no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 7.2. Se o início do trabalho não se der em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviços ou após o agendamento feito com o responsável pela unidade do Sesi-SP, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,10 (dez centésimos por cento) do valor total do contrato reajustado para a época de aplicação da multa, por dia de atraso, independentemente de outra sanção que o Sesi-SP possa aplicar, que será debitada em conta corrente e descontada na ocasião do pagamento da segunda parcela.
- 7.3. Será igualmente aplicada a multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total do contrato reajustado para a época de aplicação da multa, por dia que exceda o prazo contratual para a conclusão dos serviços.



- 7.4. O Sesi-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços - ANS indicados no item 9 do Memorial Descritivo, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas neste ajuste e no Edital de Licitação e seus anexos da CR 077/2020 – Lote/Região nº____, a partir do relatório de ocorrências mensais entregue pela CONTRATADA, e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando a acerca da penalidade aplicável no respectivo período.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade, sendo insuficientes as razões indicadas pela CONTRATADA objetivando sua não penalização, o Sesi-SP descontará do total da fatura mensal 10% (dez por cento) do valor total do contrato que der causa à penalidade.
- 7.6. Na hipótese de aplicação de penalidades por período contínuo de 3 (três) meses, qualquer que seja o percentual ou ANS/SLA envolvido, fica caracterizada a condição de inadimplência contratual, ensejando ao Sesi-SP promoverem a rescisão do referido ajuste, sem quaisquer ônus adicionais.
- 7.7. Será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente à multa aplicada pelo Sesi-SP, consoante acima descrito.
- 7.8. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 7.9. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 7.10. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

- 8.1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, dado com 10 (dez) dias de antecedência, de uma parte a outra.
- 8.1.1. Por iniciativa motivada do Sesi-SP:
- a) pela infração à qualquer cláusula do presente contrato;



- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 5 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias no cumprimento de qualquer etapa dos trabalhos ou lentidão na execução dos serviços de que resulte, comprovadamente, a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;
- e) se o SESI-SP achar por bem paralisar a qualquer título, adiar ou cancelar a obra, por sua única e exclusiva conveniência.
- f) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SESI-SP venha a sofrer;
- g) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- h) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- i) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SESI-SP; e,
- j) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SESI-SP.

8.1.2. Por iniciativa motivada da CONTRATADA:

- a) pela suspensão da execução dos serviços pelo SESI-SP por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos ou intercalados, salvo em casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem; e,
- b) supressão dos serviços por parte do SESI-SP que reduza o valor inicial do contrato, além de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

8.2. Fica assegurado ao SESI-SP, mediante prévio aviso por escrito, o direito de cancelar parcialmente ou de introduzir modificações julgadas convenientes nos serviços objeto deste contrato, bem como de solicitar a execução de serviços extras.

Cláusula Nona – Dos Acordos de Níveis de Serviço – ANS/SLA

9.1. A execução dos serviços deve atender aos prazos e metas abaixo:

Nº	Descrição	Prazo	Meta
1	Elaboração e entrega do projeto executivo dentro do prazo.	Em até 07 (sete) dias corridos a partir do registro do pedido (OS) em sistema.	95%
2	Entrega da execução total dos serviços contemplados no projeto executivo.	Em até 40 (quarenta) dias corridos a partir da aprovação do projeto executivo fornecido pela Contratada.	95%



3	Encerramento da obra, emissão de relatórios, fotos e documentação atualizada expressando todos os serviços efetivamente realizados.	Em até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação de encerramento da obra	95%
----------	---	---	-----

9.2. Eventuais problemas de disponibilidade física das unidades do Lote/Região nº que venham a impedir o desenvolvimento normal e planejado dos trabalhos por parte da CONTRATADA, que poderão acarretar o não cumprimento dos prazos acordados acima, deverão ser devidamente evidenciados e documentados para oportunamente serem remetidos ao Sesi-SP para avaliação acerca das justificativas.

Cláusula Décima – Da Gestão e Fiscalização

10.1 O Sesi-SP designará um funcionário que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, com as seguintes atribuições:

10.1.1 Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições deste instrumento contratual e seus anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos do Sesi-SP quanto aos aspectos relacionados ao objeto deste contrato, de forma a que sejam cumpridas, pela CONTRATADA, todos os preceitos acordados;

10.1.2 Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do contrato;

10.1.3 Coordenar a fiscalização dos níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como os quantitativos relativos aos serviços;

10.1.4 Colaborar com a CONTRATADA sugerindo melhorias nos métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência, à fiscalização corretiva;

10.1.5 Analisar e aprovar os relatórios gerenciais de serviços mensais, autorizando o pagamento das faturas;

10.1.6 Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.2 O Sesi-SP designará outro funcionário que exercerá a função de supervisor técnico do contrato, com as seguintes atribuições:

10.2.1 Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições deste ajuste e seus anexos, de forma a que sejam cumpridas, pela CONTRATADA, todos os preceitos acordados;

10.2.2 Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no memorial e seus anexos, notificando o gestor do contrato indicado pelo Sesi-SP, que fará a notificação à CONTRATADA em caso de necessidade de substituição de pessoal e/ou reparação de serviço;



- 10.2.3 Fiscalizar a execução operacional do contrato;
- 10.2.4 Fiscalizar os níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como os quantitativos relativos aos serviços;
- 10.2.5 Colaborar com a CONTRATADA sugerindo melhorias nos métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência à fiscalização corretiva;
- 10.2.6 Analisar os relatórios gerenciais de serviços, produzindo relatório operacional para o gestor do contrato, bem como atestar as faturas para o devido pagamento;
- 10.2.7 Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira – Da Garantia dos Serviços

- 11.1 Para os serviços da rede de dados e telecom para instalação de CFTV, correspondentes às unidades não certificadas no cabeamento estruturado, as atividades relativas ao cabeamento terão garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite da entrega pelo Sesi-SP.
- 11.2 Para os serviços da rede de dados e telecom para instalação de CFTV, correspondentes às unidades que já possuem cabeamento estruturado ou certificado pelo fabricante, as atividades a serem executadas pela CONTRATADA obedecerão aos padrões e diretrizes estabelecidas em normas específicas de cabeamento, conforme item 4 do memorial descritivo, bem como serão utilizados, obrigatoriamente, acessórios e materiais da mesma fabricante nos trabalhos executados e terão garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite da entrega pelo Sesi-SP.
- 11.3 Dentro do prazo de garantia dos serviços, quaisquer disfunções observadas na unidade que recebeu a instalação, decorrentes de falhas evidenciadas por deficiências de execução ou de qualidade dos serviços prestados, deverão ser sanadas imediatamente, sob total responsabilidade da CONTRATADA, de maneira a restaurar a plena operabilidade do ambiente, sem custo adicional ao Sesi-SP.

Cláusula Décima Segunda – Das Cauções e Garantias de Execução

- 12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
 - 12.1.1. Em nenhuma hipótese será emitida a “Ordem de Início de Serviço” sem a prestação da competente garantia.



- 12.1.2. A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.
- 12.1.3. Na hipótese de acréscimo de prazo e/ou de valor ao contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a adequação da garantia, para adequá-la ao novo prazo e/ou valor contratual, de acordo com as determinações deste instrumento.
- 12.2. A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:
- ☐ CAUÇÃO EM DINHEIRO
 - ☐ FIANÇA BANCÁRIA
 - ☐ SEGURO GARANTIA
- 12.3. Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao Sesi-SP, deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, mediante comprovação do depósito, junto ao Banco do Brasil, agência 3221-2 - Empresarial Avenida Paulista - São Paulo - SP, número da conta de poupança 7172-2, variação 51, ou mediante pagamento na Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP.
- 12.3.1. O Sesi-SP liberará a quantia depositada, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro e no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço.
- 12.4. Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e deverá ser emitida em favor do Sesi-SP por Instituição Bancária, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade abrangendo todo o prazo de vigência.
- 12.4.1. O Sesi-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária.
- 12.5. Quando se tratar de apólice de seguro garantia, esta deverá ser apresentada no original ou via eletrônica impressa da internet, com autenticidade comprovada, emitida em favor do Sesi-SP por instituição devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com prazo de validade abrangendo todo o prazo de vigência, cobrindo indenização de todas as obrigações assumidas pela empresa, e ainda, a garantia das multas pertinentes às penalidades contratuais, inclusive de caráter punitivo.
- 12.5.1. O Sesi-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice do Seguro Garantia.



Cláusula Décima Terceira – Dos Direitos Autorais

A CONTRATADA concede definitivamente, ao Sesi-SP a propriedade intelectual que for titular ou detentora relativa a qualquer projeto desenvolvido para a execução do objeto deste instrumento e respectivas especificações contidas no memorial descritivo, da Concorrência nº 77/2020 – Lote/Região nº , durante a prestação de serviços, sem realizar qualquer cobrança adicional ao preço previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento.

Cláusula Décima Quarta – Da Proteção de Dados Pessoais

14.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;



- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Ajuste original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, seja ele derivado de atos praticados pela própria CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

14.3. A Contratada deverá acessar e concordar com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP disponibilizadas no site: .



Cláusula Décima Quinta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sexta - Das Considerações Finais

- 16.1. Todos os Impostos e demais despesas incidentes sobre este contrato, ou dele decorrentes, inclusive emolumentos e taxas, se necessário for correrão por conta da CONTRATADA, que efetuará seu pagamento na forma e nos prazos determinados em lei, obrigando-se, se solicitada pelo SESI-SP, a apresentar comprovante do atendimento destas obrigações.
- 16.2. O SESI-SP reserva-se o direito de contratar a execução, no mesmo local, de serviços diversos dos ora contratados, cabendo à CONTRATADA tudo fazer para o cabal desempenho das demais contratadas.
- 16.3. Os serviços ora contratados integrarão, de imediato, a propriedade do SESI-SP.
- 16.4. O SESI-SP não responde pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pela CONTRATADA.
- 16.5. Se assim lhe convier, o SESI-SP poderá usufruir dos serviços já concluídos, comprometendo-se a não interferir ou prejudicar o andamento dos serviços ainda em execução.
- 16.6. Não será permitido à CONTRATADA transferir ou caucionar a outrem os direitos ou garantias deste contrato.
- 16.7. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.
- 16.8. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.



Cláusula Décima Sétima - Do Foro

O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Gunnar Troppmair
Diretor de Obras e Serviços

CONTRATADA

(Repres. Legal)
Nome(s):
CPF(s):
Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
(PONTOS DE REDE) PARA OPERAÇÃO DE CFTV EM UNIDADES DO SENAI-SP E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 03.774.819/0001-02, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Diretor de Obras e Serviços, Gunnar Troppmair, a seguir denominado simplesmente SENAI-SP, e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustados e contratados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de desenvolvimento de projeto executivo, instalação de infraestrutura de cabeamento (pontos de rede) e manutenção de CFTV (circuito fechado de TV), baseado em tecnologia IP (internet protocol), em unidades do SENAI-SP dentro do estado de São Paulo, conforme Edital da Concorrência nº 77/2020 – Lote/Região nº _____ e seus Anexos, especialmente o Memorial Descritivo (Anexo B) e proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/_____, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Segunda – Da Vigência e Dos Prazos

- 2.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.
- 2.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA (IBGE), relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.



- 2.3. O prazo para execução total de cada projeto executivo (instalação e disponibilização do ambiente) será de no máximo 40 (quarenta) dias corridos a partir da aprovação do projeto e autorização para início dos serviços por parte do SENAI-SP.
- 2.4. Após a execução da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao SENAI-SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação de encerramento da obra, relatórios, fotos e documentação atualizada expressando todos os serviços efetivamente realizados, compreendendo as ordens de serviços com informações atualizadas.

Cláusula Terceira - Dos Preços e Pagamentos

- 3.1. O preço total a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato é de até R\$ (), fixo e irrevogável, para elaboração de projeto executivo e implantação de infraestrutura e cabeamento de CFTV nas unidades do SENAI-SP indicadas no Lote/Região nº , de acordo com a proposta da CONTRATADA.
- 3.2. Os pagamentos serão feitos após a conclusão dos serviços em cada Unidade, constante do Lote/Região nº .
 - 3.2.1. Para efeito de pagamento, somente serão consideradas as etapas concluídas de serviços e aprovadas pela fiscalização do SENAI-SP.
- 3.3. Uma vez aceito os serviços pelo SENAI-SP, a CONTRATADA será autorizada a emitir as faturas correspondentes as demandas registradas para cada unidade do SENAI-SP elencadas no Lote/Região nº , objeto do presente contrato, com o pagamento sendo efetuado em 15 dias após a data efetiva da entrega da fatura, fora a dezena, de modo que ocorra somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Cláusula Terceira.
 - 3.3.1. Quando esses dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Obs.: os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.4. Os pagamentos dos serviços serão efetuados através de crédito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados, sem a emissão de boletos bancários.
- 3.5. Para que seja efetuado o devido pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais serão conferidos pela Fiscalização do SENAI-SP:
 - Comprovante de recolhimento do INSS - GPS relativo aos subempreiteiros, juntamente com a nota fiscal;
 - Comprovante de recolhimento do FGTS próprio e de subempreiteiros devidamente compatibilizados com a relação nominal de empregados; e,
 - Comprovante de pagamento das folhas de salário própria e de subempreiteiros, inclusive relativa às dispensas, se houver.
 - 3.5.1. Havendo alteração da listagem de empregados, a CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada e devidamente validada pelo Encarregado do



SENAI-SP, bem como todos os documentos comprobatórios dos recolhimentos devidos.

- 3.6. Os pagamentos efetuados pelo SENAI-SP à CONTRATADA não isentarão esta de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais, e nem implicarão em aceitação ou recebimento dos serviços pagos, podendo o SENAI-SP rejeitá-los posteriormente e solicitar sua reexecução, renunciando a CONTRATADA a presunção do Artigo 614, bem como seus parágrafos primeiro e segundo, do Código Civil Brasileiro.
- 3.7. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS/PASEP.
- 3.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos na subcláusula 3.7.
- 3.8. O SENAI-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

Cláusula Quarta - Das Características dos Serviços

- 4.1. A CONTRATADA executará este contrato sob sua inteira responsabilidade de acordo com as especificações contidas ao longo do memorial descritivo, observando, ainda, no que couberem, as normas, regulamentos e instruções vigentes no SENAI-SP.
- 4.2. Conforme as características estabelecidas no item 2 do memorial descritivo, a CONTRATADA deverá, na execução dos serviços:
- 4.2.1. Elaborar o projeto e instalar a infraestrutura de pontos de rede para o uso de equipamentos/câmeras e monitoramento por sensores IP (internet protocol) e compreende a alimentação de rede elétrica, quando necessário, para operação de serviço de CFTV nas unidades físicas do SENAI-SP elencadas no Lote/Região nº .
- 4.2.1.1. Cada região é constituída por unidades com cabeamento estruturado já instalado e certificado pelo respectivo fabricante e unidades físicas com cabeamento não estruturado ou não certificado.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá estar habilitada para executar a instalação de novos pontos ou prover o remanejamento daqueles existentes.



- 4.2.3. A Contratada deverá manter a limpeza e a organização do ambiente de trabalho, promovendo a restauração na estrutura civil e alvenaria quando danificada por ação decorrente de suas atividades.
- 4.2.4. Os serviços serão prestados “in loco”, nas unidades indicadas no Lote/Região nº , podendo ocorrer simultaneamente em diversas localidades, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo SENAI-SP.
- 4.2.5. Caberá à CONTRATADA fornecer de todo o material de infraestrutura, incluindo canaletas metálicas de alumínio em 3 (três) vias, cabeamento específico, componentes “passivos de rede” (tomadas jack, patch panels, cabos etc.), bem como demais materiais de alvenaria, para execução dos serviços, incluindo seu acabamento e os valores, dos mesmos, diluídos no ajuste.
- 4.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar semanalmente para o SENAI-SP os relatórios descritos abaixo.
 - 4.2.6.1. Técnico: um relatório para cada ordem de serviço emitida, cobrindo o detalhe técnico e documentação requerida, para fins de aceite dos trabalhos, parecer que será emitido por funcionário designado pelo SENAI-SP;
 - 4.2.6.2. Gerencial: pontualmente, ao final da execução dos serviços indicados no projeto executivo, para fins de liberação do pagamento, acompanhando as notas fiscais, com o resumo das Ordens de Início Serviços em execução e as executadas com aceite técnico do SENAI-SP.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 5.1.1. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos, apresentando quando solicitado pelo SENAI-SP, as certificações e qualificações de seus técnicos de acordo com o memorial descritivo.
- 5.1.2. Fornecer equipamentos de segurança para todos técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.1.3. Nos deslocamentos, manter seus técnicos munidos da infraestrutura básica necessária à prestação dos atendimentos, com ferramental, equipamentos, acessórios de redes e backup, de sorte a promover o restabelecimento da funcionalidade da infraestrutura de rede do CFTV e sensores de presença.
- 5.1.4. Promover a restauração do ambiente de rede do CFTV e sistemas de sensores de presença na unidade, preferencialmente por ocasião da visita.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pela procedência dos acessórios de redes de reposição, novas, sem uso anterior.



- 5.1.6. Durante a vigência do período de garantia pelos serviços prestados, realizar os reparos necessários no ambiente, sempre que solicitado, quando evidenciadas disfunções sob sua responsabilidade, de sorte a restaurar a plena operabilidade das instalações.
- 5.1.7. Designar um gestor para acompanhamento da execução do contrato.
- 5.1.8. Comunicar o SENAI-SP e documentar imediatamente a ocorrência, diante de quaisquer dificuldades que comprometam a execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte e estadia dos técnicos a serem alocados na execução dos serviços, bem como pelo transporte e disponibilização, no local da obra, dos materiais, componentes e acessórios a serem instalados/substituídos.
- 5.1.10. Munir seus técnicos, durante visitas às unidades, com todos os documentos e certificados válidos que os habilitem para execução dos serviços, a exemplo das normas NR-35, NR-10, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e/ou outras aplicáveis. Estes técnicos deverão, obrigatoriamente, sob provimento da CONTRATADA, utilizar os respectivos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) recomendados para as atividades a serem executadas.
- 5.1.11. Antes de iniciar qualquer atividade, a CONTRATADA deverá buscar o documento de análise de risco. Esse documento é fornecido pelo técnico de segurança da unidade do SENAI-SP.
- 5.1.12. Indenizar o SENAI-SP por todo e qualquer dano ocasionado pelos profissionais alocados no desempenho de suas funções, assumindo, desde já, inteira responsabilidade civil e criminal por esses fatos, outorgando ao SENAI-SP, o direito de abater os respectivos valores das faturas devidas à CONTRATADA.
- 5.1.13. Responsabilizar-se por todos os serviços executados pelos profissionais alocados, estando estes exclusivamente sob as ordens e supervisão permanente de seus prepostos, sem prejuízo, contudo, da fiscalização do SENAI-SP, que será exercida segundo o estabelecido no memorial descritivo.
- 5.1.14. Assegurar que os materiais transportados para a execução dos serviços, de propriedade ou não do SENAI-SP, alcancem as unidades onde se realizarão as obras em perfeitas condições de uso.
- 5.1.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de técnicos e demais recursos preconizados no memorial descritivo.
- 5.1.16. Responder civil e criminalmente, única e exclusivamente perante terceiros e também perante seu próprio pessoal alocado, por danos de qualquer natureza, pessoais e materiais, resultantes da execução dos serviços que são objeto deste contrato.



Cláusula Sexta - Das Obrigações do SENAI-SP

O SENAI-SP se obriga a:

- 6.1. Ceder à CONTRATADA área física e demais recursos básicos para realização dos serviços nas suas unidades, quando for o caso.
- 6.2. Informar à CONTRATADA as atualizações e incrementos ocorridos no parque de infraestrutura de rede de dados (como instalação de Vlans) do SENAI-SP, de sorte a possibilitar a capacitação das equipes de trabalho para a prestação dos serviços.
- 6.3. Disponibilizar o “as built” da rede de dados das unidades do SENAI-SP que já contam com cabeamento estruturado, possibilitando que a CONTRATADA atualize seu parque de backup para a adequada prestação dos serviços.
- 6.4. Permitir amplo e livre acesso do pessoal alocado pela CONTRATADA, nos locais de prestação dos serviços, observadas as normas de segurança pertinentes, consoante especificado no item 10.10 do memorial descritivo.
- 6.5. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas para atendimento dos serviços, reservando na unidade onde a obra se realizar, área própria de armazenamento.
- 6.6. Fornecer as especificações técnicas, orientações, plantas e documentação existentes, inclusive dos ativos de rede (switches, routers etc.).
- 6.7. Promover o agendamento de visita técnica para definição das necessidades e dos locais de instalação dos recursos de CFTV entre a CONTRATADA e a empresa especializada em segurança eletrônica, que já atua no SENAI-SP e que irá prover os equipamentos e componentes da solução.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

- 7.1. No caso de violação de qualquer cláusula contratual, para a qual não haja penalidade específica, ou no caso de ter provocado a rescisão contratual, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do total do contrato, se após notificada não adimplir com sua obrigação no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 7.2. Se o início do trabalho não se der em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviços ou após o agendamento feito com o responsável pela unidade do SENAI-SP, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,10 (dez centésimos por cento) do valor total do contrato reajustado para a época de aplicação da multa, por dia de atraso, independentemente de outra sanção que o SENAI-SP possa aplicar, que será debitada em conta corrente e descontada na ocasião do pagamento da segunda parcela.



- 7.3. Será igualmente aplicada a multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total do contrato reajustado para a época de aplicação da multa, por dia que exceda o prazo contratual para a conclusão dos serviços.
- 7.4. O SENAI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços - ANS indicados no item 9 do Memorial Descritivo, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas neste ajuste e no Edital de Licitação e seus anexos da CR 077/2020 – Lote/Região nº ____, a partir do relatório de ocorrências mensais entregue pela CONTRATADA, e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando a acerca da penalidade aplicável no respectivo período.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade, sendo insuficientes as razões indicadas pela CONTRATADA objetivando sua não penalização, o SENAI-SP descontará do total da fatura mensal 10% (dez por cento) do valor total do contrato que der causa à penalidade.
- 7.6. Na hipótese de aplicação de penalidades por período contínuo de 3 (três) meses, qualquer que seja o percentual ou ANS/SLA envolvido, fica caracterizada a condição de inadimplência contratual, ensejando ao SENAI-SP promoverem a rescisão do referido ajuste, sem quaisquer ônus adicionais.
- 7.7. Será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente à multa aplicada pelo SENAI-SP, consoante acima descrito.
- 7.8. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 7.9. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP e SESI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 7.10. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Oitava - Da Rescisão



8.1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, dado com 10 (dez) dias de antecedência, de uma parte a outra.

8.1.1. Por iniciativa motivada do SENAI-SP:

- a) pela infração à qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 5 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias no cumprimento de qualquer etapa dos trabalhos ou lentidão na execução dos serviços de que resulte, comprovadamente, a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;
- e) se o SENAI-SP achar por bem paralisar a qualquer título, adiar ou cancelar a obra, por sua única e exclusiva conveniência.
- f) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SENAI-SP venha a sofrer;
- g) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- h) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- i) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e,
- j) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

8.1.2. Por iniciativa motivada da CONTRATADA:

- a) pela suspensão da execução dos serviços pelo SENAI-SP por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos ou intercalados, salvo em casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem; e,
- b) supressão dos serviços por parte do SENAI-SP que reduza o valor inicial do contrato, além de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

8.2. Fica assegurado ao SENAI-SP, mediante prévio aviso por escrito, o direito de cancelar parcialmente ou de introduzir modificações julgadas convenientes nos serviços objeto deste contrato, bem como de solicitar a execução de serviços extras.

Cláusula Nona – Dos Acordos de Níveis de Serviço – ANS/SLA

9.1. A execução dos serviços deve atender aos prazos e metas abaixo:

Nº	Descrição	Prazo	Meta
----	-----------	-------	------





1	Elaboração e entrega do projeto executivo dentro do prazo.	Em até 07 (sete) dias corridos a partir do registro do pedido (OS) em sistema.	95%
2	Entrega da execução total dos serviços contemplados no projeto executivo.	Em até 40 (quarenta) dias corridos a partir da aprovação do projeto executivo fornecido pela Contratada.	95%
3	Encerramento da obra, emissão de relatórios, fotos e documentação atualizada expressando todos os serviços efetivamente realizados.	Em até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação de encerramento da obra	95%

9.2. Eventuais problemas de disponibilidade física das unidades do Lote/Região nº que venham a impedir o desenvolvimento normal e planejado dos trabalhos por parte da CONTRATADA, que poderão acarretar o não cumprimento dos prazos acordados acima, deverão ser devidamente evidenciados e documentados para oportunamente serem remetidos ao SENAI-SP para avaliação acerca das justificativas.

Cláusula Décima – Da Gestão e Fiscalização

10.1 O SENAI-SP designará um funcionário que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, com as seguintes atribuições:

10.1.1.1 Intear-se em detalhes de todas as cláusulas e condições deste instrumento contratual e seus anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos do SENAI-SP quanto aos aspectos relacionados ao objeto deste contrato, de forma a que sejam cumpridas, pela CONTRATADA, todos os preceitos acordados;

10.1.2 Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do contrato;

10.1.3 Coordenar a fiscalização dos níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como os quantitativos relativos aos serviços;

10.1.4 Colaborar com a CONTRATADA sugerindo melhorias nos métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência, à fiscalização corretiva;

10.1.5 Analisar e aprovar os relatórios gerenciais de serviços mensais, autorizando o pagamento das faturas;

10.1.6 Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.2 O SENAI-SP designará outro funcionário que exercerá a função de supervisor técnico do contrato, com as seguintes atribuições:



- 10.2.1 Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições deste ajuste e seus anexos, de forma a que sejam cumpridas, pela CONTRATADA, todos os preceitos acordados;
- 10.2.2 Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no memorial e seus anexos, notificando o gestor do contrato indicado pelo SENAI-SP, que fará a notificação à CONTRATADA em caso de necessidade de substituição de pessoal e/ou reparação de serviço;
- 10.2.3 Fiscalizar a execução operacional do contrato;
- 10.2.4 Fiscalizar os níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como os quantitativos relativos aos serviços;
- 10.2.5 Colaborar com a CONTRATADA sugerindo melhorias nos métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência à fiscalização corretiva;
- 10.2.6 Analisar os relatórios gerenciais de serviços, produzindo relatório operacional para o gestor do contrato, bem como atestar as faturas para o devido pagamento;
- 10.2.7 Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira – Da Garantia dos Serviços

- 11.1. Para os serviços da rede de dados e telecom para instalação de CFTV, correspondentes às unidades não certificadas no cabeamento estruturado, as atividades relativas ao cabeamento terão garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite da entrega pelo SENAI-SP.
- 11.2. Para os serviços da rede de dados e telecom para instalação de CFTV, correspondentes às unidades que já possuem cabeamento estruturado ou certificado pelo fabricante, as atividades a serem executadas pela CONTRATADA obedecerão aos padrões e diretrizes estabelecidas em normas específicas de cabeamento, conforme item 4 do memorial descritivo, bem como serão utilizados, obrigatoriamente, acessórios e materiais da mesma fabricante nos trabalhos executados e terão garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite da entrega pelo SENAI-SP.
- 11.3. Dentro do prazo de garantia dos serviços, quaisquer disfunções observadas na unidade que recebeu a instalação, decorrentes de falhas evidenciadas por deficiências de execução ou de qualidade dos serviços prestados, deverão ser sanadas imediatamente, sob total responsabilidade da CONTRATADA, de maneira a restaurar a plena operabilidade do ambiente, sem custo adicional ao SENAI-SP.



Cláusula Décima Segunda – Das Cauções e Garantias de Execução

- 12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 12.1.1. Em nenhuma hipótese será emitida a “Ordem de Início de Serviço” sem a prestação da competente garantia.
- 12.1.2. A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.
- 12.1.3. Na hipótese de acréscimo de prazo e/ou de valor ao contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a adequação da garantia, para adequá-la ao novo prazo e/ou valor contratual, de acordo com as determinações deste instrumento.
- 12.2. A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:
- ☐ CAUÇÃO EM DINHEIRO
- ☐ FIANÇA BANCÁRIA
- ☐ SEGURO GARANTIA
- 12.3. Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao SENAI-SP, deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, mediante comprovação do depósito, junto ao Banco do Brasil, agência 3221-2 - Empresarial Avenida Paulista - São Paulo - SP, número da conta de poupança 1.155-X, variação 51, ou mediante pagamento na Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP.
- 12.3.1. O SENAI-SP liberará a quantia depositada, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro e no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço.
- 12.4. Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e deverá ser emitida em favor do Sesi-SP por Instituição Bancária, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade abrangendo todo o prazo de vigência.
- 12.4.1. O SENAI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária.
- 12.5. Quando se tratar de apólice de seguro garantia, esta deverá ser apresentada no original ou via eletrônica impressa da internet, com autenticidade comprovada, emitida em favor do SENAI-SP por instituição devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com prazo de validade abrangendo todo o



prazo de vigência, cobrindo indenização de todas as obrigações assumidas pela empresa, e ainda, a garantia das multas pertinentes às penalidades contratuais, inclusive de caráter punitivo.

12.5.1.O SENAI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice do Seguro Garantia.

Cláusula Décima Terceira – Dos Direitos Autorais

A CONTRATADA concede definitivamente, ao SENAI-SP a propriedade intelectual que for titular ou detentora relativa a qualquer projeto desenvolvido para a execução do objeto deste instrumento e respectivas especificações contidas no memorial descritivo, da Concorrência nº 77/2020 – Lote/Região nº , durante a prestação de serviços, sem realizar qualquer cobrança adicional ao preço previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento.

Cláusula Décima Quarta – Da Proteção de Dados Pessoais

14.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o



recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.

i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Ajuste original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de



agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, seja ele derivado de atos praticados pela própria CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

14.3. A Contratada deverá acessar e concordar com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SENAI-SP disponibilizadas no site: .

Cláusula Décima Quinta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Sexta - Das Considerações Finais

- 16.1. Todos os Impostos e demais despesas incidentes sobre este contrato, ou dele decorrentes, inclusive emolumentos e taxas, se necessário for correrão por conta da CONTRATADA, que efetuará seu pagamento na forma e nos prazos determinados em lei, obrigando-se, se solicitada pelo SENAI-SP, a apresentar comprovante do atendimento destas obrigações.
- 16.2. O SENAI-SP reserva-se o direito de contratar a execução, no mesmo local, de serviços diversos dos ora contratados, cabendo à CONTRATADA tudo fazer para o cabal desempenho das demais contratadas.
- 16.3. Os serviços ora contratados integrarão, de imediato, a propriedade do SENAI-SP.
- 16.4. O SENAI-SP não responde pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pela CONTRATADA.
- 16.5. Se assim lhe convier, o SENAI-SP poderá usufruir dos serviços já concluídos, comprometendo-se a não interferir ou prejudicar o andamento dos serviços ainda em execução.
- 16.6. Não será permitido à CONTRATADA transferir ou caucionar a outrem os direitos ou garantias deste contrato.
- 16.7. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno,



anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

16.8. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP (ou Sesi-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Gunnar Troppmair
Diretor de Obras e Serviços

CONTRATADA

(Repres. Legal)
Nome(s):
CPF(s):
Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

